



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o inciso I, do art. 30 da Lei Complementar n.º 35/2015, de 16 de abril de 2015, que consolida e altera a legislação municipal que institui o Conselho Tutelar do Município de Pontão.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar Nº **010/2017**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 30 da Lei Complementar n.º 35/2015, de 16 de abril de 2015, que consolida e altera a legislação municipal que institui o Conselho Tutelar do Município de Pontão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - O Conselho Tutelar funcionará da seguinte forma:

I – De segundas às sextas-feiras, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, presente, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

NELSON JOSE GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei Complementar de n.º 010/2017, que visa alterar o inciso I do art. 30 da Lei Complementar n. 035, de 16 de abril de 2015, que consolida e altera a legislação municipal que institui o Conselho Tutelar do Município de Pontão.

O objetivo do projeto é reduzir a presença obrigatória durante o expediente normal do conselho, de 04 (como está na lei hoje) para 03 conselheiros (proposta do COMDICA), e assim permitir uma jornada de trabalho mais justa aos conselheiros, computando-se na mesma o trabalho presencial no conselho, mas também os plantões e escalas, quando os mesmo ficam de sobreaviso.

Esta mudança é uma reivindicação dos conselheiros, debatida no COMDICA e na Secretaria de Assistência Social, e que também já é implementada em outros Municípios.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

NELSON JOSÉ GRASELLI
PREFEITO MUNICIPAL